



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	"	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:815, determinando que as eleições para Deputados e Senadores que têm lugar no dia 10 de Julho corrente se façam no concelho de Montalegre pelo recenseamento de ano de 1917.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:579, alterando a parte II do regulamento geral do serviço do exército.

Portaria n.º 2:816, introduzindo algumas modificações no programa de instrução aos quadros presentes nos corpos de tropas activas e de reserva, anexo à portaria n.º 2:445, de 27 de Setembro de 1920.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:580, aumentando o quadro dos officiaes do secretariado naval.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:581, fixando os dias para as eleições de Deputados e Senadores nas províncias ultramarinas.

Decreto n.º 7:582, restabelecendo na província de Moçambique o lugar de sub-director de Fazenda.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:817, concedendo vários subsidios pela verba destinada no orçamento a despesas relativas à crise de trabalho.

Nota. — Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 133, de 1 de Julho de 1921, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:578, tornando applicáveis ao ano económico de 1921-1922, para efeito do pagamento das despesas do Estado, as disposições do artigo 1.º da lei n.º 997, de 30 de Junho de 1920, e as disposições constantes da lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921, até que as novas Câmaras Legislativas se pronunciem.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 2:815

Não podendo proceder-se às eleições de Deputados e Senadores que hão-de ter lugar no dia 10 de Julho corrente pelo recenseamento de 1920, como foi determinado pelo decreto n.º 7:543, no concelho de Montalegre, por

estar provado que as operações dêsse recenseamento no referido concelho correram fora dos prazos legais, tendo-se procedido à sua organização em Setembro do mesmo ano, factos estes que invalidaram êsse recenseamento, e sendo certo que com tais fundamentos o auditor administrativo do distrito de Vila Real anulou as eleições da Câmara Municipal do dito concelho de Montalegre e dos competentes procuradores à Junta Geral do distrito que pelo dito recenseamento tiveram lugar em 1920;

Nestes termos:

Considerando que o recenseamento político do concelho de Montalegre no ano de 1920 não foi organizado, tomando-se por base para essa organização o recenseamento de 1917, como foi determinado pelo decreto n.º 5:184, de 1 de Março de 1919;

Considerando que as eleições que vão ter lugar no dia 10 do corrente resultam de dissolução das Câmaras Legislativas;

Considerando que, fixada a época das eleições para Deputados e Senadores, por virtude de dissolução, nos termos do § 5.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, já não pode depois ser alterada essa época;

Considerando que se torna necessário adoptar uma providência extraordinária e excepcional a remediar um tal estado anormal de cousas do concelho de Montalegre:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as eleições para Deputados e Senadores que têm lugar no dia 10 do corrente se façam no concelho de Montalegre pelo recenseamento do ano de 1917.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—
O Ministro do Interior, *Abel Hipólito*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 7:579

Reconhecendo-se a necessidade de regular as substituições dos comandos das tropas aeronáuticas, em harmonia com as exigências de ordem tática e técnica das unidades, formações e estabelecimentos das mesmas tropas: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, mandar pôr em execução as seguintes alterações na parte II do regulamento geral do serviço do exército (decreto de 6 de Junho de 1914).

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto Carlos da Silveira*.